

Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 02/2016

Retificação

1. No item 5.1, alínea “e”

Onde se lê:

e) realizar novo procedimento para regularização junto ao CBMRS, caso haja alteração do proprietário ou responsável pelo uso, ou qualquer alteração nas características da edificação que implique no não enquadramento do Art. 4º, § 2º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Leia-se:

e) realizar novo procedimento para regularização junto ao CBMRS, caso haja qualquer alteração de dados cadastrais ou na edificação ou área de risco de incêndio.

2. No item 7.1

Onde se lê:

7.1 Aplicam-se, subsidiariamente, as demais RTCBMRS, Pareceres Técnicos e documentos expedidos pelo CBMRS às edificações e áreas de risco de incêndio existentes, no que couber.

Leia-se:

7.1 Aplicam-se, subsidiariamente, as demais RTCBMRS, Portarias e Instruções Normativas expedidos pelo CBMRS às edificações e áreas de risco de incêndio existentes, no que couber.

3. No item 9.1.2 do capítulo 9 do Anexo “D”

Onde se lê:

9.1.2. Para o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – PSPCI - as edificações devem possuir, no mínimo, 01 (uma) pessoa treinada que permaneça no local durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

Leia-se:

9.1.2 Para o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB - as edificações devem possuir, no mínimo, 01 (uma) pessoa treinada que permaneça no local durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

Quartel em Porto Alegre, 31 de março de 2017

ADRIANO KRUKOSKI FERREIRA – Cel QOEM
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar